



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. CARLOS VERAS)

Institui o Programa de Energia Renovável para Agricultura Familiar e para Consumidores de Baixa Renda - Programa Luz do Sol e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.300, 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36-A. Fica instituído o Programa de Energia Renovável para Agricultura Familiar e para Consumidores de Baixa Renda – Programa Luz do Sol, destinado a investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e de outras fontes renováveis, na modalidade local ou remota compartilhada, aos agricultores familiares e moradores de áreas urbanas inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§1º Os recursos financeiros do Programa Luz do Sol serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....

.....

XIX – prover recursos para o Programa de Energia Renovável para Agricultura Familiar e para Consumidores de Baixa Renda – Programa Luz do Sol.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 6 4 5 1 2 5 5 8 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de proporcionar aos agricultores familiares e moradores urbanos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) a possibilidade de serem abastecidos com energia elétrica gerada em sistemas fotovoltaicos e com energia elétrica produzida a partir de outras fontes renováveis.

Com isso, possibilitamos a uma grande parcela da população, que, em geral, vive nas periferias das grandes cidades, condições de usufruir dos benefícios proporcionados pela energia renovável, bem como conferimos melhores condições para o processo produtivo de agricultores familiares, o que contribui para a permanência do jovem no campo.

Assim, considerando o amplo espectro de benefícios associados a esta proposição — energéticos, ambientais, sociais e econômicos — solicitamos dos nobres pares decisivo apoio para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CARLOS VERAS

2022-10763

